



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 120 /2015

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS
DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL E DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os subsídios dos servidores do Magistério Público do Estado de Alagoas ficam reajustados no percentual de 2,0% (dois por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, tomando como base os valores pagos em abril de 2015, a ser implantando em parcela única em 1º de novembro de 2015.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, excetuam-se os servidores do Magistério Público Estadual que tenham sido alcançados pela revisão do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Os subsídios dos Profissionais da Educação do Poder Executivo do Estado de Alagoas ficam reajustados no percentual de 2,0% (dois por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, tomando como base os valores pagos em abril de 2015, a ser implantando em parcela única em 1º de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.